



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 7ª VARA
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Inquérito Policial nº 0299/2014 - SR/DPF/AM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República infra-assinado, vem, no exercício de sua atribuição de titular da Ação Penal Pública, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar 75/93, oferecer **DENÚNCIA**, em face de:

COOPERATIVA DOS EXTRATIVISTAS MINERAIS DE MANICORÉ - COEMFAM, CNPJ n. 07.982.027/0001-76, inscrição estadual n. 04.217.255-1, com endereço na Rua Rio Manicoré, n. 78, bairro de Laura Vicuna, Manicoré/AM, CEP: 69.280-000, endereço eletrônico cooperativa.coemfam@hotmail.com, telefones: (97) 9611-2402, (92) 98807-2508/99107-6792;

ANÉLIO PINTO DE VASCONCELOS, brasileiro, natural de Manicoré/AM, nascido em 15/08/1969, filho de José Torquato de Vasconcelos e Waltrudes de Lima Pinto, portador do RG n. 884.751 SSP-AM e do CPF n. 406.676.932-20, residente e domiciliado na cidade de Manicoré/AM, na Rua 4, n. 78, quadra D, bairro Laura Vicuna, CEP: 69.280-000, Diretor-Presidente da COEMFAM à época da autuação; e

ANTÔNIO CARLOS NERY SANTANA JÚNIOR, brasileiro, portador do RG n. 1272057-7 SSP/AM e do CPF n. 576.342.382-87, residente Rua Rio Amapá, n. 208, bairro Andaraí, Manicoré/AM, CEP: 69.280-000, atual Diretor-Presidente da COEMFAM,



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - AMAZONAS

Avenida Efigênio Sales, 1570, Aleixo, Manaus - AM
Tel./Fax: (92) 3182-3124
E-mail: PRAM-oficio2@mpf.mp.br

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS:

No período compreendido entre Novembro/2013 a pelo menos Dezembro/2017, em continuidade delitiva (artigo 71 do Código Penal), a **COOPERATIVA DOS EXTRATIVISTAS MINEIRAS DE MANICORÉ - COEMFAM**, por intermédio de seu Diretor-Presidente à época da primeira autuação, Sr. **ANÉLIO PINTO DE VASCONCELOS**, e do atual Diretor-Presidente, Sr. **ANTÔNIO CARLOS NERY SANTANA JÚNIOR**, executou extração de ouro no leito do Rio Madeira, na localidade da Ilha São João, Zona Rural do Município de Manicoré/AM, coordenadas geográficas 05°49'57,9" S 61°19'28,6" W, sem licença ou autorização do órgão competente, conduta essa que se amolda aos tipos penais do artigo 55 da Lei nº 9.605/98 c/c artigo 2º da Lei nº 8.176/91, em concurso formal (artigo 70 do Código Penal).

No dia 08/11/2013, o IPAAM expediu o Auto de Infração n. 007629 - GEFA/013, contra a Cooperativa dos Extrativistas Minerais de Manicoré - COEMFAM, em razão da extração de ouro no leito do Rio Madeira, na localidade da ilha São João, na zona rural do Município de Manicoré/AM, coordenadas geográficas 05°49'57,9" S 61°19'28,6" W, sem licença ou autorização do órgão competente. O Órgão Ambiental frisou naquela oportunidade que o local da infração é área protegida por se tratar de praia de desova de quelônios.

O autuado foi ainda notificado (Notificação 033153/13) a paralisar imediatamente a atividade de extração de ouro no local.

As autuações foram baseadas no Relatório Técnico de Fiscalização n. 592/13-GEFA (fls. 07/09), do qual consta que em 08/11/2013, o órgão ambiental "identificou cerca de 38 balsas realizando lavra garimpeira em área não autorizada, por meio de sistema de dragagem a margem esquerda do rio Madeira, local denominado como Ilha São João (...) As balsas são cadastradas a Cooperativa dos Extrativistas Minerais de Manicoré - COEMFAM", que, naquela época, era presidida pelo Sr. **ANÉLIO PINTO DE VASCONCELOS**.

Em defesa administrativa perante o IPAAM, o Sr. **ANÉLIO PINTO DE VASCONCELOS**, na qualidade de então presidente da COEMFAM, alegou que "informou e pediu a paralisação dos equipamentos perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável", o que era absolutamente insatisfatório e despiendo, tendo em vista sua ativa participação evidenciada no parágrafo anterior. Na ocasião, a COEMFAM ainda afirmou, na sua defesa administrativa, que "nossas atividades são incentivadas pelo próprio Governo do Estado, com orientações da Secretaria de Mineração, SDS, e pelo próprio



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - AMAZONAS

Avenida Efigênio Sales, 1570, Aleixo, Manaus - AM
Tel./Fax: (92) 3182-3124
E-mail: PRAM-oficio2@mpf.mp.br

IPAAM", consoante se verifica da simples leitura do documento firmado pelo autuado e juntado à fl. 17, o que causa espécie diante dos fatos a serem elencados a seguir.

Embora curiosa, a afirmação da COEMFAM não é desprovida de suporte fático, já que em outros casos, como, por exemplo, no Garimpo Eldorado do Juma, objeto da Ação Civil Pública nº 2733-78.2017.4.01.3200, e agora sob apuração criminal pela Polícia Federal, o MPF também verificou o exercício, por agentes públicos estatais (precisamente o então Secretário de Mineração e a então Secretária de Meio Ambiente do Estado do Amazonas), de pressão política necessária para viabilizar um fantasioso (e vazio) "licenciamento ambiental" para a obtenção de direitos minerários sobre o Garimpo do Juma, também por parte de uma Cooperativa ficticiamente criada apenas para este fim.

De fato, foram juntados pela COEMFAM Termos de Responsabilidade assinados por alguns de seus cooperados em que estes se comprometem a paralisar as atividades e deslocar suas balsas para uma área devidamente licenciada.

Não obstante, o auto de infração foi mantido na esfera administrativa, com aplicação da multa no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Também foram juntados os atos de constituição, eleição e posse da diretoria da COEMFAM conforme ata de assembleia realizada em 10 de outubro de 2005, assim como seu Estatuto Social, a ata da assembleia realizada em 08 de maio de 2009 quando foi eleito o Sr. **ANÉLIO PINTO DE VASCONCELOS** e reeleito em 2011 (sendo o Presidente da cooperativa quando da fiscalização/autuação do IPAAM). Por sua vez, o atual Presidente, Sr. **ANTÔNIO CARLOS NERY SANTANA JÚNIOR** foi eleito em 29/11/2015, e tem continuado, até os dias atuais, como será a seguir demonstrado, a extração mineral ilegal.

In casu, tem-se que a cooperativa, atuando por intermédio de seus Diretores-presidentes, fomenta e organiza a extração de ouro no leito do rio, motivo pelo qual cabe a responsabilização de todos, conforme autoriza o artigo 29 do Código Penal.

Verifica-se, ademais, a materialidade delitiva também a partir dos seguintes elementos probatórios:

Auto de Infração nº 007629 - GEFA/013 - IPAAM;

Notificação nº 033153/13 - IPAAM; e

Relatório Técnico de Fiscalização n. 592/13-GEFA - IPAAM.

DA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE DELITIVA ATÉ OS DIAS ATUAIS

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS	Avenida Efigênio Sales, 1570, Aleixo, Manaus - AM Tel./Fax: (92) 3182-3124 E-mail: PRAM-oficio2@mpf.mp.br
---	---	---

Os mesmos fatos veiculados na presente denúncia deram azo, à época, ao ajuizamento da Ação Civil Pública n. **1844-32.2014.4.01.3200**, em face da COEMFAM, tendo por objetivo a recuperação dos danos ambientais causados na margem esquerda do Rio Madeira, na localidade denominada Ilha São João, decorrentes da extração mineral de ouro por meio de balsas, pelo método de dragagem, sem autorização ou licença ambiental dos órgãos competentes.

Nesta ACP foi deferida a antecipação de tutela para que a COEMFAM paralisasse qualquer atividade no local, com o recolhimento das balsas e maquinários, e ainda, foi prolatada sentença condenatória em 09 de janeiro de 2018, determinando que a COEMFAM se abstenha de realizar extração mineral na localidade; recupere a área degradada mediante PRAD a ser apresentado ao IPAAM no prazo de 90 (noventa) dias a contar da intimação da sentença transitada em julgado, sobre pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento; ou implemente medidas compensatórias adequadas e proporcionais aos danos não recuperado; ou ainda indenize as perdas e danos decorrentes da diminuição do patrimônio ecológico em valor a ser aferido em liquidação de sentença; e ainda, efetue o pagamento de indenização pelos danos ambientais intermediários e residuais, em valor a ser apurado em liquidação de sentença.

Ocorre que, de fato, as atividades garimpeiras por parte da COEMFAM no leito do Rio Madeira nunca foram paralisadas; ao contrário, só tem se agravado desde então, persistindo os denunciados em práticas ilegais que ignoram a existência dos órgãos estatais, e que tanto malefícios trazem ao meio ambiente e à coletividade. Tanto é assim que foi realizada no dia 24 de outubro de 2017 a "Operação Ouro Fino", do IBAMA, na qual foram avistadas 200 balsas ao longo do Rio Madeira, sendo apreendidas 48 delas, das quais 34 foram destruídas na ação de fiscalização¹, cujo traslado para os presentes autos se postula na presente oportunidade.

Em represália a tal ação estatal correta e necessária, nos dias 27 e 28 de outubro de 2017 as unidades do IBAMA e do ICMBio no município de Humaitá/AM, foram incendiadas. Tal incidente levou à prisão do Prefeito Herivâneo Seixas e do vice-Prefeito Rademarque Chaves, e mais quatro vereadores de Humaitá/AM, por determinação do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 27 de março de 2018².

Outrossim, por meio da **Ação Civil Pública n. 1003598-84.2017.4.01.3200**, que também versa sobre o garimpo do Rio Madeira, se evidenciou a emissão ilegal de Licenças de Operação por parte do atual Governo do Amazonas, em 12 de dezembro de 2017, para atividade de lavra de ouro no Rio Madeira sem exigência prévia de estudos ambientais adequados e a despeito de a atividade atingir terras indígenas,

unidades de conservação federais - como por exemplo, a FLONA de Humaitá, e de produzir impacto sobre curso d'água federal e em mais de um Estado da Federação.

Naquela ação, foi concedida, em 19 de dezembro de 2017, medida liminar suspendendo as licenças ambientais irregularmente concedidas pela atual Presidência do IPAAM para Cooperativas de garimpeiros no Rio Madeira - COOGAM e COEMFAM. No entanto, a realidade fática é que a extração de ouro no Rio Madeira nunca foi paralisada e está em pleno funcionamento, com o fomento ou chancela dos ora denunciados, sem que os órgãos de controle consigam reprimir a contento a atividade ilegal (ou realizem medidas efetivas para tal mister).

Finalmente, em 19 de dezembro de 2017 o MPF também denunciou outros 25 garimpeiros, alguns donos de balsas, que atuam com a estrutura para a exploração de ouro ilegalmente no Rio Madeira, identificados por meio da Operação "Ouro Fino"³.

DO ENQUADRAMENTO TÍPICO

Os fatos acima narrados apontam que a COEMFAM e seus sucessivos Diretores-Presidentes **ANÉLIO PINTO DE VASCONCELOS** e **ANTÔNIO CARLOS NERY SANTANA JUNIOR**, tem praticado a extração de ouro no leito do Rio Madeira sem licença ou autorização dos órgãos competentes, conduta subsumida ao art. 55 da Lei nº 9.605/98 em concurso formal (art. 70 do CP) com o art. 2º da Lei 8.176/91, em continuidade delitiva (artigo 71 do CP) devendo as penas ser aplicadas cumulativamente:

Lei nº 9.605/98

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Lei 8.176/91

Art. 2º Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo.

Pena: detenção, de um a cinco anos e multa.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - AMAZONAS

Avenida Efigênio Sales, 1570, Aleixo, Manaus - AM
Tel./Fax: (92) 3182-3124
E-mail: PRAM-oficio2@mpf.mp.br

Frise-se que, dada a dinâmica dos fatos, os denunciados praticam crime continuado, nos termos dos arts. 29 e 71 do Código Penal, devendo a pena, para cada um, ser aumentada de 1/6 a 2/3.

DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

O local da ocorrência do dano é o Rio Madeira, rio federal, eis que provém de outro estado da federação, nos termos do art. 20, III, da CF/88. Se não bastasse isso, temos impactadas Unidade de Conservação Federal e terras indígenas. Ainda, trata-se de extração de substância mineral, cujo licenciamento não prescinde da autorização do então DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual ANM - Agência Nacional de Mineração (autarquia federal).

De fato, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União e as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, nos termos dos arts. 20, IX, e 176 da Constituição da República.

A pesquisa e lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país, na forma da lei. Ocorre que o MPF tem detectado o modus operandi de formação de falsas cooperativas de garimpeiros, com a finalidade única de apenas obter as permissões de lavra e de licenças ambientais, sem que tais cooperativas sejam de fato de extrativistas familiares ou de subsistência.

Portanto, mostra-se inafastável a competência da Justiça Federal para processo e julgamento do feito, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal.

DO PEDIDO

Tendo em vista o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer, após autuação, seja a presente denúncia recebida e os denunciados citados para se defenderem, com a expedição de Carta de Precatória ao Município de Manicoré/AM, mediante devido processo legal, até final condenação.

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS	Avenida Efigênio Sales, 1570, Aleixo, Manaus - AM Tel./Fax: (92) 3182-3124 E-mail: PRAM-oficio2@mpf.mp.br
---	---	---

Protesta-se pela prova do alegado por todas as formas admitidas pelo direito, e pelo aditamento da presente caso surjam novas provas da participação de outro(s) indivíduo(s) no delito em epígrafe, bem como de outro(s) crime(s), envolvendo o denunciado.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
Leonardo de Faria Galiano
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Rol de testemunhas:

Gerson Gomes da Cunha - Fiscal Ambiental do IPAAM à época dos fatos. Av. Mario Ypiranga Monteiro, n. 3280, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, CEP: 69.050-030, fl. 189;

Izaías José Pereira - Fiscal Ambiental do IPAAM à época dos fatos. Av. Mario Ypiranga Monteiro, n. 3280, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, CEP: 69.050-030;

Dulcimar Andrade Conceição - Fiscal Ambiental do IPAAM à época dos fatos. Av. Mario Ypiranga Monteiro, n. 3280, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, CEP: 69.050-030.

[1https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/predios-publicos-em-humaita-sao-incendiados-apos-operacao-do-ibama-no-am.ghml](https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/predios-publicos-em-humaita-sao-incendiados-apos-operacao-do-ibama-no-am.ghml)

[2http://amazoniareal.com.br/prefeito-de-humaita-e-vereadores-sao-presos-por-envolvimento-em-ataque-a-predios-do-ibama-e-icmbio/](http://amazoniareal.com.br/prefeito-de-humaita-e-vereadores-sao-presos-por-envolvimento-em-ataque-a-predios-do-ibama-e-icmbio/)

[3http://amazoniareal.com.br/justica-federal-suspende-licencas-autorizadas-por-amazonino-para-garimpo-no-rio-madeira/](http://amazoniareal.com.br/justica-federal-suspende-licencas-autorizadas-por-amazonino-para-garimpo-no-rio-madeira/)



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - AMAZONAS

Avenida Efigênio Sales, 1570, Aleixo, Manaus - AM
Tel./Fax: (92) 3182-3124
E-mail: PRAM-oficio2@mpf.mp.br